



São Paulo do Potengi  
**Câmara Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
CNPJ: 08.8490.302/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 19 /2021

Que dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta e  
Dá outras providências

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO E OS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de incentivar, valorizar e beneficiar os atletas praticantes do desporto e representantes do município de São Paulo do Potengi em competições; regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º - Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal conceder aos atletas recursos financeiros, sendo que poderão ser pagos mensalmente, eventualmente, temporariamente e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecida nesta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

Art. 3 - O programa previsto no art. 2 garantirá apoio financeiro em valor a ser estipulado pelo executivo.



São Paulo do Potengi  
**Câmara Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**CNPJ: 08.8490.302/0001-05**

Art. 4 - O bolsa Atleta Municipal será concedido pelo prazo máximo de 12 meses, podendo se perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar um determinada despesa em que o atleta irá participar.

Art. 5 - São Modalidades do Bolsa Atleta Municipal:

- I. Individual: concedida ao atleta classificado para representar o município de São Paulo do Potengi.
- II. Coletiva: concedida à seleção do município de São Paulo do Potengi, que irá representa-lo em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
- III. Especial concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atleta ou equipes em nível de competição.

**CAPÍTULO III**  
**DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 6º - A concessão da Bolsa Atleta Municipal, não gerar qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a decisão pela concessão e renovação do Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do programa.

Art. 8º - Para pleitear o direito ao Bolsa Atleta Municipal, o candidato deverá preencher, no mínimo três pré-requisitos exigidos nos marcadores abaixo:



São Paulo do Potengi  
**Câmara Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**CNPJ: 08.8490.302/0001-05**

- I. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à associação ou Liga Municipal da categoria;
- II. Estar em plena atividade esportiva;
- III. Não receber salário de entidade de prática esportiva;
- IV. Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS,  
DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS**

Art. 9º - Incube à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer como Órgão.

Art. 10º - As despesas decorrentes da concessão do Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 11º - Os recursos do Programa bolsa Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transportes urbanos e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas mensalmente através de notas fiscais, recibos e etc.

Art. 12º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São Paulo do Potengi  
**Câmara Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
CNPJ: 08.8490.302/0001-05

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorizar esta municipalidade a instituir o projeto de incentivo Bolsa Atleta. É de conhecimento de todos, que um considerável número de crianças e adolescentes encontra-se em constante estado de vulnerabilidade. Visando atender as necessidades dos mesmos enquanto se incentiva suas práticas esportivas.

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar seus direitos e deveres bem como apoiar e valorizar jovens atletas potengienses, os incentivando de maneira significativa, com o intuito de desenvolver a prática esportiva como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos mediante a concessão de bolsas remuneradas direcionadas a esse público, lhes proporcionando uma melhor experiência e condições favoráveis em incentivo a suas práticas desportivas. Sendo assim, peço o apoio dos senhores excelentíssimos vereadores desta casa legislativa à aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, 24 de maio de 2021.

**Telma Maria Ferreira de Farias**

Vereadora Autora